



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 05/2018

A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Nova Veneza - FUNDAVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.321/13, com base no processo de licenciamento ambiental nº 398 e parecer técnico nº 047/2018, concede a presente **Licença Ambiental de Instalação**:

**Empreendedor**

Nome: CARLOS ALBERTO SPILLERE -ME
Endereço: RUA TEREZA RONCHI SPILLERE, CARAVAGGIO, Nº 410
Município: Nova Veneza
CPF/CNPJ: 10.495.506/0001-72

**Para a atividade de**

**71.11.00 - Parcelamento de solo urbano: Loteamento localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:**  
a) não possua Plano Diretor;  
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.

**Localizada em**

Endereço: RODOVIA JOSÉ SPILERE, CARAVAGGIO
Coordenadas planas UTM: X: 650434.5579 E Y: 6828646.8802 S

**Da viabilidade**

- A presente Licença, concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

**Prazo de validade:**

(36) meses, a contar da presente data.

**Local, data e assinatura:**

Nova Veneza, 28 de dezembro de 2018.

**Juliano Mondardo Dal Molin**  
Presidente da FUNDAVE



### Condições gerais

- I. Esta Licença não dispensa a Licença Ambiental de Operação – LAO;
- II. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FUNDAVE;
- III. A FUNDAVE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença ambiental, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento;
- V. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
- VI. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos;
- VII. Esta licença **não autoriza o corte ou supressão de árvores**, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica;
- VIII. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada à FUNDAVE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.

### Condições de validade

#### 1. Descrição do empreendimento: **LOTEAMENTO RESIDENCIAL NONO BEPI SACHETI**

Local: Rodovia José Spilere, Caravaggio, Nova Veneza.

Matrícula: 9.693 e 9.694

Área dos imóveis: 14.028,54 e 14.028,54 m<sup>2</sup>

Área total do empreendimento: 28.057,08m<sup>2</sup>

Área total loteada: 16.079,24m<sup>2</sup>

Área de Arruamento: 8.146,41 m<sup>2</sup>

Área Verde: 1.609,39 m<sup>2</sup>

Área de Utilidade Pública: 1.629,04 m<sup>2</sup>

Área de Preservação Permanente: 3.831,43 m<sup>2</sup>

Número de lotes pretendidos: 30 lotes

Número de quadras: 6 quadras

#### 2. Atividades de implantação:

- Supressão de vegetação;
- Limpeza do Terreno;
- Terraplenagem;
- Abertura de ruas;



- Implantação de meio fio;
- Delimitação de lotes com marcos de concreto;
- Implantação da rede de drenagem de águas Pluviais;
- Implantação da rede de Distribuição de Água potável;
- Implantação da rede de Distribuição de energia elétrica;
- Pavimentação da rua projetada A;
- Arborização dos passeios públicos;
- Cercamento da área verde;
- Cercamento da área de preservação permanente;
- Construção de trilha ecológica, com ponte em madeira para acesso a área verde.

### **3. Aspectos florestais:**

- O loteamento deverá ser contemplado com Área Verde de 1.609,39 m<sup>2</sup>.
- Uso de APP: Não se aplica.
- Supressão de vegetação: haverá supressão de uma área de 3.602,85 m<sup>2</sup> de vegetação nativa, conforme Autorização de Corte Fundave nº 010/2018.

### **4. Principais impactos:**

- Alteração da qualidade do ar;
- Geração de ruídos;
- Geração de efluentes líquidos;
- Alteração do relevo;
- Geração de Resíduos Sólidos;
- Geração de Efluentes;
- Consumo de combustíveis não renováveis;
- Impactos sobre a Comunidade Local;
- Afugentamento da fauna;
- Geração de emprego e renda;

### **5. Medidas mitigadoras/controles ambientais:**

- a) Efluentes líquidos sanitários: Tratamento físico biológico, para os efluentes sanitários, conforme a NBR 7229/95 e 13969/97 (fossas sépticas/ filtros anaeróbios/ sumidouros);
- b) Resíduos Classe IIA e IIB - doméstico: armazenados em local fechado e encaminhados para aterro sanitário licenciado, através da coleta convencional municipal.
- c) Resíduos da Construção Civil: devem ser segregados, armazenados em local adequado e destinados conforme sua classificação, de acordo com a lei 12.351/2010.
- d) Os funcionários devem fazer uso de todos os EPI's necessários para o desenvolvimento da atividade de implantação.



e) Geração de ruídos: Funcionamento no período diurno e manutenção das máquinas e equipamentos, atendendo a legislação vigente.

#### **6. Condições específicas**

- Implantação de placa de identificação do empreendimento, contendo ao mínimo o nome do empreendimento, número da licença ambiental de instalação e do responsável técnico.
- Umidificação da área ao realizar-se movimentação de grandes volumes de terra e/ou quando houver grande movimentação de máquinas pesadas na área.
- Regulagem dos motores dos veículos pesados a fim de evitar a combustão incompleta (geração de fumaça).
- Realizar manutenção preventiva e inspeção periódicas das máquinas e equipamentos.
- Separação e destinação final adequada dos resíduos sólidos, conforme sua classificação.
- Orientar para os futuros moradores que todas as residências devem possuir sistema de tratamento individual de efluentes domiciliares.
- Isolamento da Área Verde com cerca.
- Demarcação da área de utilidade pública.
- Drenagem pluvial de águas para evitar o carregamento de sedimentos para os corpos d'água.
- Recomenda-se o plantio de árvores ornamentais nas áreas de passeio público.
- Encaminhar relatório conclusivo das atividades, demonstrando a implantação de todas as obras necessárias ao empreendimento.

**Observações:** A Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida antes do vencimento desta LAI.

**Nova Veneza, 28 de dezembro de 2018.**

---

**Juliano Mondardo Dal Molin**  
Presidente da FUNDAVE